

## GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO RELATIVIZAÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA POR OCASIÃO DO CORONAVÍRUS

Foi publicada a **Medida Provisória n. 927/20**, relativizando alguns vínculos trabalhistas, para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia Coronavírus (Covid-19). Seguem os pontos mais destacados dos itens listados:

### 1. Teletrabalho (art. 4º e 5º, da MP n. 927/20)



Caso a função seja compatível, os funcionários podem trabalhar remotamente (*homeoffice*), mediante ajuste entre empregador e empregado. É preciso um esforço do empregador para viabilizar o trabalho, como a disponibilização dos materiais, treinamentos, instrumentos e habilidades necessárias ao labor, seja mediante entrega direta, seja mediante reembolso posterior. O controle do “horário de trabalho” é exigível somente se for possível auferi-lo com informações seguras, mas permanece a mesma natureza do trabalho exercido. A princípio, nada muda quanto ao salário, apenas deixando de receber o vale-transporte, pois não há deslocamento para o trabalho presencial.

### 2. Antecipação das férias individuais (art. 6º a 10, da MP n. 927/20)

É possível, ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo (12 meses). Não é necessária a anuência deste, mas que seja notificado previamente no prazo de 48h. Quanto ao terço de férias, poderá ser pago até a data da gratificação natalina (13º); e as férias poderão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao início desse período. Com a opção de pagar 1/3 junto com a segunda parcela do 13º salário, a incidência dos encargos de INSS e FGTS ocorrerá no período de gozo e não do pagamento.



### 3. Concessão de férias coletivas (art. 11 e 12, da MP n. 927/20)

Não é necessária a comunicação a outros órgãos, nem a anuência dos empregados, bastando a notificação destes com 48h de antecedência.

### 4. Antecipação dos feriados (art. 13, da MP n. 927/20)

É possível antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, desde que haja notificação dos empregados beneficiados com 48h de antecedência, constando a indicação expressa dos feriados aproveitados. O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado.



### 5. Banco de horas (art. 14, da MP n. 927/20)



Instituição do “banco de horas negativo”, com interrupção das atividades para a compensação no prazo de até 18 meses, cuja jornada poderá ser prorrogada por até 2h (até 10h diárias). Aplicável independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

### 6. Suspensão das exigências administrativas de segurança e saúde do trabalho (art. 15 a 17, da MP n. 927/20)

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Qualquer processo administrativo trabalhista está suspenso por 180 dias e, neste prazo, o auditor fiscal do trabalho atuará, em regra geral, de maneira orientadora, sem poder atuar.



### 7. Deferimento do recolhimento do FGTS (art. 19 a 25, da MP n. 927/20)

Suspende-se, nos próximos 3 meses (março, abril e maio), o recolhimento do FGTS, que poderá ser feito, posteriormente, de modo parcelado, em até 6 meses, sem atualização monetária. É possível o parcelamento de alguma verba trabalhista, para preservar o emprego, mas não de verbas rescisórias (pagas em até 10 dias), salvo negociação coletiva.



### ATENÇÃO:

- O **Ministério da Economia** publicou, em 03 de abril de 2020, o **Portaria n° 139**, prorrogando o prazo para o recolhimento das **contribuições previdenciárias para as empresas**, de modo que o PIS/PASEP e COFINS de março e abril passaram pra julho e setembro de 2020.
- Foi publicada a **Medida Provisória n° 944/20**, que instituiu uma **Linha de Crédito Emergencial** para empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas procederem o pagamento da folha salarial dos seus funcionários no curso da pandemia do “coronavírus” (Covid-19).

